



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

Tipo da Emenda:

78

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

Chu 20062 100 00 27 1 19992 1999

9

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descricão

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária

Código Descricão

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

Função	Subfunção	Programa	Ação
8	244	4.171 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMÍLIAS	4.171 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMÍLIAS

Descrição do Programa

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMÍLIAS

Descrição da Ação

RECOLHER DAS RUAS DA CIDADE E ACOLHER PESSOAS QUE UTILIZAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA., QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE REALIZAR TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE SEU DOMICÍLIO, BEM COMO PESSOAS EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO

Detalhamento da Ação

MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Texto Proposto:

Descrição da Ação: RECOLHER DAS RUAS DA CIDADE E ASSISTIR E ACOLHER PESSOAS QUE UTILIZAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA., QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE REALIZAR TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE SEU DOMICÍLIO, BEM COMO PESSOAS EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO. AMPLIAR AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDIMENTO, CUIDADO, ASSISTÊNCIA, ALIMENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E APOIO A PESSOAS QUE UTILIZAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA. GARANTIA DE RECURSOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO PESSOAS QUE UTILIZAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA.

Detalhamento da Ação: MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AMPLIAR AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDIMENTO, CUIDADO, ASSISTÊNCIA, ALIMENTAÇÃO, ACOLHIMENTO



E APOIO A PESSOAS QUE UTILIZAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA. GARANTIA DE RECURSOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO PESSOAS QUE UTILIZAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, demonstrando a importância de ações que garantam a atenção, o cuidado, a proteção, a assistência e ao acolhimento a criança e ao adolescente.

2. O Art. 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) afirma que a “criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, denotando ações efetivas do Poder Público Municipal para a observância dessa determinação.

3. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) afirma que “pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”, impondo medidas e ações por parte do Poder Público Municipal para efetivação e garantia desses direitos.

4. Já o art. 2º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) afirma que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”, o que demanda atenção, cuidado, acolhimento,

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



proteção e a assistência às mulheres por parte do Poder Público Municipal.

4. O Art. 226, da Carta Magna (1988) afirma que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, o que evidentemente demanda ações efetivas do Poder Público para apoio, acolhimento e assistências às pessoas..

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que o art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos da República é a “dignidade da pessoa humana.”

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que no mês de Agosto de 2023, ocorreu na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, em sintonia com as determinações contidas na **Lei Municipal nº 5.520/2023**, em que as autoridades e o público que participaram do evento propuseram ações e medidas para atenção, o acolhimento, a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica no município de Uruguaiana e a necessidade do fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT